



JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Considerando a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que regulamenta e dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para aquisições de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autarquia e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em seu Art. 8º, inciso I, II.

Considerando que a elaboração dos ETP é facultada para os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I, II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Com base no exposto da Lei, fica claro que a contratação que se refere a Solicitação nº 20257, de 04 de janeiro de 2024, está desobrigada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em razão do valor ser inferior ao previsto no inciso II, Art. 75, da Lei 14.133/21, que é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Aliança do Tocantins, 17 de janeiro de 2024.

Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação



JUSTIFICATIVA ANÁLISE DE RISCOS


A par de que, matriz de risco é um instrumento que define as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para a sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas empresas, por outro lado, a Lei 14.133/2021, em seu Art. 72, define que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos :

Art. 72: (...)

I – Documento de Formalização de Demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, **análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No caso do processo que se refere a Solicitação nº 20257, de 04 de janeiro de 2024, dispensa análise de risco, por se tratar de valor inferior ao previsto no inciso II, Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.

Aliança do Tocantins, 17 de janeiro de 2024.



Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação